



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 806/2023

DATA: 30/10/2023

HORÁRIO: 16:00 H

ASSINATURA: [assinatura]

IDENTIFICAÇÃO: ANDERSON BARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

OF/PMMF/GP/Nº 634/2023

Muniz Freire/ES, 27 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 047/2023 com a Mensagem nº 049/2023, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003500320031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 049/2023

Muniz Freire/ES, 27 de outubro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 049/2023 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Para melhor entendimento do objetivo da proposição apresentada aos nobres Edis, transcrevemos abaixo as considerações provenientes da Secretaria Municipal de Saúde, constante dos autos do processo administrativo nº 2419, de 12 de setembro de 2023, onde ao final requer a autorização prevista no Projeto de Lei nº 049/2023:

"Considerando a promulgação da Emenda Constitucional 124, de 14 de julho de 2022, que instituiu o piso nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e da parteira;

Considerando que a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso nacional da enfermagem;

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional 127, no que tange à responsabilidade da União em prestar auxílio financeiro aos entes federados e às entidades filantrópicas a fim de cumprirem o piso nacional da enfermagem;



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Considerando a publicação da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabeleceu critérios e procedimentos para o repasse de recursos referentes ao auxílio financeiro a estados e municípios, incluindo as entidades filantrópicas, para cumprimento do piso nacional da enfermagem no exercício de 2023.

Venho pelo presente, requerer que sejam adotadas as medidas a fim de o município regulamentar o repasse financeiro do valor de complementação ao piso nacional da enfermagem aos profissionais e entidades conveniadas ao município, conforme dispõe a legislação vigente e, em especial, a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

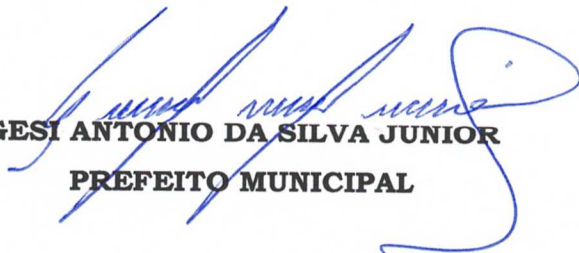
(...)

Nesse sentido, acompanhando a orientação desses órgãos colegiados, solicitamos que Muniz Freire providencie a devida autorização legislativa para proceder ao repasse dos recursos recebidos pelo Ministério da Saúde como forma de se alcançar o piso remuneratório da enfermagem em nosso município até o fim do exercício de 2023, sem necessariamente instituí-lo legalmente, até que novos desdobramentos sejam desencadeados em nível nacional.”

Por todo o exposto, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 047/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos referentes ao auxílio financeiro destinado pelo Ministério da Saúde às entidades filantrópicas conveniadas e aos servidores públicos municipais, efetivos ou contratados, com vistas à complementação do piso nacional da enfermagem, nos termos da Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, e da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º. Os recursos de que trata esta Lei se referem às parcelas transferidas pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Muniz Freire, em conta específica, conforme apuração do órgão federal a partir do Sistema Oficial de Gestão Financeira do Ministério da Saúde (InvestSUS).

Art. 3º. Farão jus ao recebimento do valor correspondente do auxílio financeiro os profissionais de enfermagem enquadrados de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO), apurados pelo FNS, conforme a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- I. Enfermeiros e afins (códigos 2235, 2235-05, 2235-10, 2235-15, 2235-20, 2235-25, 2235-30, 2235-35, 2235-40, 2235-45, 2235-50, 2235-55, 2235-60 e 2235-65);
- II. Técnicos de enfermagem (códigos 3222-05, 3222-10, 3222-15, 3222-20, 3222-25, 3222-40 e 3222-45);
- III. Auxiliares de enfermagem (códigos 3222-30, 3222-35 e 3222-50);
- IV. Parteiras (código 5151-15).

Art. 4º. O valor correspondente do auxílio financeiro a que cada profissional fará jus dependerá única e exclusivamente da apuração promovida pelo FNS, compreendido nas competências de maio de 2023 a dezembro de 2023, e no seguinte formato:

§ 1. Em relação aos servidores públicos municipais:

- I. o pagamento referente a todas às parcelas transferidas pelo FNS ao FMS de Muniz Freire até a sanção da presente Lei será efetuado em parcela única;
- II. a parcela única constante no inciso anterior será paga até a folha do mês posterior a sanção da presente Lei, caso não seja possível a inserção em folha corrente;
- III. o pagamento referente às parcelas ainda não depositadas será efetuado mês a mês, na folha correspondente, conforme apuração e transferência do FNS, sendo que:
 - a) estando a parcela transferida até o dia 15 (quinze), o valor correspondente será pago na folha do mês corrente;
 - b) estando a parcela transferida após o dia 15 (quinze), o valor correspondente será pago até a folha do mês posterior à parcela;

§ 2º. Em relação às entidades filantrópicas conveniadas:

- I. o repasse referente a todas às parcelas transferidas pelo FNS ao FMS de Muniz Freire até a sanção da presente Lei será efetuado em parcela única;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

II. a parcela única constante no inciso anterior será paga até 30 (trinta) dias após a sanção da presente Lei;

III. o pagamento referente às parcelas ainda não depositadas será efetuado até 30 (trinta) dias após a transferência da parcela, conforme apuração e transferência do FNS.

§ 3º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei será efetuado por meio de complementação remuneratória a ser discriminada no contracheque do profissional, complementação esta que não será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação pertinente, bem como, não será incorporada aos vencimentos dos profissionais enquadrados no art. 3º da presente Lei, sendo sua natureza transitória, enquanto perdurar o referido repasse de complementação pela União.

§ 4º. O repasse do auxílio financeiro aos servidores públicos municipais e às entidades filantrópicas estará condicionado ao repasse do valor correspondente pelo FNS, ficando automaticamente suspenso em caso de sua descontinuidade.

Art. 5º. Fica o município responsável pela atualização dos sistemas de informação pertinentes a situação funcional de seus profissionais, especialmente do sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como por enviar os dados relativos à remuneração de seus servidores e dos funcionários das instituições filantrópicas conveniadas, através do sistema InvestSUS, de acordo com os campos exigidos pelo FNS.

Art. 6º. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde o envio mensal à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 03 (três) dias após a disponibilização do relatório de apuração pelo FNS por meio do InvestSUS, através de ofício e planilha, da relação dos servidores e valores individualizados por CPF, referente a complementação repassada para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º. Competirá cada instituição filantrópica conveniada o envio mensal à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 05 (cinco) de cada mês, por meio de ofício e





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

planilha, da relação dos seus funcionários e valores individualizados por CPF, referente a complementação repassada para o Fundo Municipal de Saúde e de acordo com a planilha atualizada do InvestSUS, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para cada competência.

Parágrafo único. A ausência da remessa por parte da instituição conveniada a torna automaticamente responsável por quaisquer prejuízos advindos da apuração equivocada por parte do FNS, isentando o município de realizar o repasse correspondente, além de a instituição se responsabilizar por quaisquer ações de cobrança por parte de seus funcionários.

Art. 8º. Os profissionais da iniciativa privada não conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS) nos termos da legislação vigente, não serão contemplados pelo auxílio financeiro de que trata esta Lei.

Art. 9º. Em caso de inconsistência verificada pelo próprio município mediante revisão dos dados informados, ou devido à mudança de situação do profissional, a qual impeça ou impossibilite-o ao recebimento do repasse do auxílio financeiro, fica o gestor do FMS autorizado a reter a parcela pertinente ao profissional envolvido e adotar as medidas cabíveis e previstas na legislação vigente que trata do tema.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal, no exercício financeiro em curso, autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar orçamentário, e a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias necessárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, no que se fizerem necessárias as alterações para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alteração no percentual de suplementação autorizada na LDO e LOA.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar convênios firmados com entidades filantrópicas, acrescentando ao valor o repasse do auxílio financeiro que trata esta Lei, em conformidade com o previsto nos arts. 1º, 2º e 7º da presente Lei.





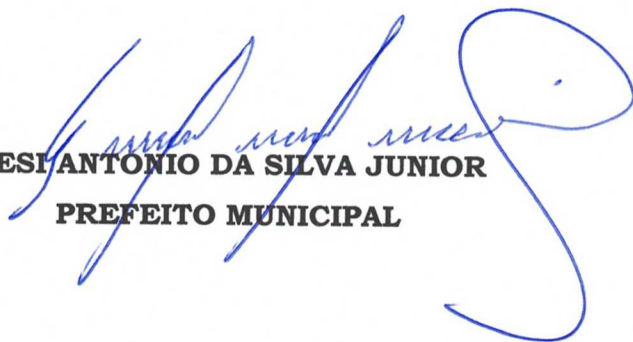
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Parágrafo único. Sendo necessário poderá ser firmado um ou mais aditamentos, em vista das parcelas que estão para serem transferidas pelo FNS ao FMS de Muniz Freire.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até 30 (trinta) dias após o último repasse do auxílio financeiro de que trata a presente Lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 26 de outubro de 2023.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

